

Carta Convite nº 122/2025

**Referência:** Fundo Amazônia Oriental

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica (empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas) para fornecer insumos e serviços necessários à Requalificação Comercial de imóveis rurais localizados no município de Novo Repartimento atendidos pelo Programa Estadual de Pecuária Sustentável do Pará.

### **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

Prezados senhores,

De conformidade com o item 6 da Carta Convite nº 122/2025 “Pedidos de esclarecimentos complementares”, a Comissão de Avaliação das Propostas, presta os seguintes esclarecimentos às questões levantadas pelos candidatos aos serviços:

**1. Consta no edital que é de responsabilidade da empresa contratada a “EXECUÇÃO DO CERCAMENTO”. Esse item refere-se apenas à instalação do cercamento ou devemos incluir também o fornecimento do material correspondente na proposta?**

Resposta: **A empresa ou consórcio contratado deverá entregar, além dos serviços, os insumos necessários para a execução do cercamento.** Nesse contexto, deverá realizar a cotação, aquisição e entrega dos materiais necessários (tradicional e/ou elétrica) conforme laudo técnico e preferência do produtor) e a instalação e Comprovação do isolamento da(s) área(s) de PRODES, de acordo com o Laudo Técnico, veja-se o item “**3.2 Escopo dos Serviços**” da **Especificação Técnica nº 2025.0912.00112-5**.

Portanto, a empresa precisa realizar todo o processo de cercamento das áreas indicadas — desde o orçamento, compras e entrega dos materiais adequados (cerca tradicional ou elétrica, conforme definido no laudo e na escolha do produtor) até a instalação e comprovação que a área foi devidamente isolada —, conforme as orientações técnicas estabelecidas.

**2. A requalificação atualmente utiliza o SIRFLOR. No sistema, pequenos produtores com PRODES até 2020 não pagam taxa indenizatória, enquanto aqueles com PRODES a partir de 2021 pagam taxa indenizatória entre R\$ 250 e R\$ 500/ha. A empresa deve prever na proposta a inclusão de eventuais custos com a taxa indenizatória desses produtores pós-2021? Ou o projeto considera apenas produtores com PRODES até 2020?**

Resposta: Os imóveis a serem beneficiários pelo “Bônus Desbloqueia Já” deverão ser selecionados atendendo a alguns critérios, dentre eles, é necessário que o desmatamento tenha ocorrido até 2020, veja-se o item “**3.1 Perfil dos Imóveis beneficiários**” da **Especificação Técnica nº 2025.0912.00112-5**.

Logo, só poderão ser beneficiados pelo bônus aqueles imóveis que se enquadrem nos requisitos definidos, principalmente o de terem áreas desmatadas até

Carta Convite nº 122/2025

**Referência:** Fundo Amazônia Oriental

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica (empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas) para fornecer insumos e serviços necessários à Requalificação Comercial de imóveis rurais localizados no município de Novo Repartimento atendidos pelo Programa Estadual de Pecuária Sustentável do Pará.

### **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

**o ano de 2020 — as propriedades com desmatamento realizado após essa data não serão contempladas.**

**3. Além da taxa indenizatória, o SIRFLOR possui a taxa de sistema no valor de R\$ 50/ha, independente do ano de PRODES. Esse custo também deve ser inserido na proposta técnica do projeto?”**

Resposta: Sim. Entre os serviços que a empresa contratada deverá entregar está incluso o recolhimento da taxa de manutenção e operação do sistema no valor de R\$ 50,00 ha de PRODES, conforme consta no item “**3.2 Escopo dos Serviços**” da **Especificação Técnica nº 2025.0912.00112-5**, ou seja, além dos outros serviços contratados, a empresa também será responsável por pagar a taxa de R\$ 50,00 para cada hectare de área PRODES, destinada à manutenção e funcionamento do sistema.

#### **4. Sobre o Item 1 – Objetivo da Carta**

O documento estabelece que a empresa e/ou consórcio será responsável por todo o processo de requalificação comercial, incluindo:

- elaboração de laudos técnicos sobre áreas de desmatamento ilegal;
- realização do isolamento das áreas identificadas;
- cadastramento e inserção das informações compiladas na plataforma de requalificação comercial.

No entanto, para que o produtor possa aderir ao processo de Requalificação, é exigida a apresentação, no ato da solicitação, do **protocolo de Requerimento de Validação do CAR junto à SEMAS** — etapa que faz parte da regularização ambiental e caracteriza-se como um processo independente e paralelo à Requalificação Comercial, que exige responsável técnico.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimento: **de quem será a obrigação de fornecer esse documento ou de conduzir esse processo (empresa contratada, produtor ou SEMAS)?**

Resposta: Compete à empresa contratada, executar as etapas relacionadas à requalificação comercial, tal como apresentar o comprovante de protocolo de pedido de análise e validação do SICAR da propriedade (conforme Requerimento Padrão da Semas/PA), conforme o item “**3.2 Escopo do serviço**” da **Especificação Técnica nº 2025.0912.00112-5**. Todavia, não é atribuição da contratada realizar a condução do processo de validação do CAR.



Carta Convite nº 122/2025

**Referência:** Fundo Amazônia Oriental

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica (empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas) para fornecer insumos e serviços necessários à Requalificação Comercial de imóveis rurais localizados no município de Novo Repartimento atendidos pelo Programa Estadual de Pecuária Sustentável do Pará.

## **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

## 5. Sobre o Anexo VI – Produto 2

O referido anexo prevê a entrega de relatório de campo referente às adesões à Requalificação e à recepção de bônus pelos produtores indicados pela SEMAS e outros. Entretanto, não está claro no edital **de quem será a competência pelo engajamento dos produtores e pela efetivação do processo de adesão.**

Solicitamos, portanto, detalhamento quanto à responsabilidade por essa etapa.

**Resposta:** O engajamento e a mobilização dos produtores rurais para adesão ao processo de requalificação configuram-se como responsabilidades de caráter compartilhado. Compete à SEMAS proceder à seleção e à indicação preliminar dos produtores considerados aptos à participação, bem como prestar apoio, quando cabível, às ações de articulação institucional necessárias à efetiva implementação do processo. Por sua vez, a empresa contratada deverá atuar ativamente no processo de adesão, prestando suporte técnico, realizando visitas de campo, orientando os produtores sobre os procedimentos e garantindo que as informações necessárias sejam coletadas e registradas adequadamente para fins de comprovação no relatório de campo e execução dos serviços contratados. Ademais, maiores detalhamentos deverão constar no plano de trabalho.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

FIM DO DOCUMENTO